

DECRETO Nº 12.729, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL EM ATIVIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, assegura aos servidores o direito à licença prêmio após o efetivo exercício em cargo público do Município, nos termos dos artigos 86 e 87, podendo exercê-lo a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a tese fixada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.854.662/CE, representativo do Tema 1086, segundo a qual o servidor aposentado faz jus à conversão em pecúnia de licença prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, independentemente de prévio requerimento administrativo e da comprovação de que a licença não foi gozada por necessidade do serviço, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que compete à Administração aprimorar os mecanismos de controle dos registros funcionais dos seus servidores, de modo que os períodos de licença prêmio sejam gozados antes de sua passagem à inatividade,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que preencherem os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 deverão exercer o direito à licença prêmio a qualquer tempo, mediante opção expressa, de forma obrigatória e prévia à concessão da aposentadoria voluntária e da aposentadoria compulsória.

Art. 2º A todo servidor público que, na data de publicação deste Decreto, já tiver preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, respeitado o direito adquirido, será assegurado:

I - a conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída durante sua atividade funcional, independentemente de prévio requerimento administrativo do benefício e da comprovação de que a licença não foi gozada por necessidade do serviço; ou

II - o gozo do benefício da licença prêmio previamente à inativação, correspondente aos períodos aquisitivos já completados.

DECRETO Nº 12.729, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Parágrafo único. A licença prêmio dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a períodos aquisitivos que vierem a ser completados após a data de publicação deste Decreto, deverá ser gozada de forma obrigatória, nos termos previstos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar mecanismos de controle dos registros funcionais dos seus servidores, de modo que os períodos de licença prêmio sejam gozados antes da passagem dos servidores à inatividade, na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito